



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 087/2024

Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 081, de 04 de outubro de 2024, que busca autorização para o Poder Executivo incluir no PPA e LDO e a abrir crédito especial no montante de R\$ 69.662,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para incluir no PPA e na LDO, meta e objetivo e abrir crédito especial no montante R\$ 69.662,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).

O recurso é oriundo da Medida Provisória nº 1218/2024, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, destinado para o atendimento de medidas emergenciais em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, justificados pelos desastres naturais, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas nas diversas regiões atingidas.

Segundo o autor, os recursos serão alocados na Saúde para estruturação Vigilância em Saúde, através da aquisição de equipamentos e material permanente, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 14/10/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico